



REFERÊNCIA: PROCESSO Nº. 0660/2022 – GMB/PMB
ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022- NUSP/GMB
EMPRESA: MUNDIAL COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA.
USUÁRIO: NUSP/GMB.



PARECER JURÍDICO Nº. 293/2023 – NSAJ/GMB

Em atenção ao disposto no **art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993**, vieram os autos ao Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos para análise e manifestação acerca da legalidade celebração do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 019/2022-GMB celebrado entre esta municipalidade e a empresa **MUNDIAL COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA.**

Cumprе assinalar que o contrato objeto do aditamento ora *examine*, trata da aquisição de ração e petiscos para cães da Guarda Municipal de Belém, em que se se constituiu em REAJUSTE DO VALOR e PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 6 (SEIS) MESES.

Neste contexto, tal alteração enquadra-se perfeitamente no objetivo dessa municipalidade em manter o Contrato nº 019/2022-GMB firmado com a empresa **MUNDIAL COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA** em plena vigência, porquanto a necessidade do gênero alimentício dos 13 cães, já incluído os filhotes, contribuem com as atividades operacionais da GMB e outras instituições Estaduais e Federais.

Conforme depreende-se da Justificativa Técnica nº 34/2023 PMB/GMB/NUSP constante nos autos (fls.243/246) o presente termo aditivo se traduz numa negociação entre a GMB e a empresa **MUNDIAL COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA**, o qual demonstrou ser mais vantajosa para a administração pública, uma vez que o reajuste contratual com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), só poderá atingir o máximo de 157kg, para a prorrogação da vigência do contrato por mais 6 (seis) meses.

Portanto, verificou-se que o procedimento mais célere seria o reajuste contratual com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) com as alterações necessárias dentro dos parâmetros legais.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - NSAJ



O inciso II, alínea "d", § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, traz a seguinte orientação:



"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato [...]"

Assim, os concordantes se ajustaram *objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro*, conforme permissivo legal, com a **prorrogação da vigência por mais 6 (seis) meses**, que **deverá contar da data de 05/08/2023 a 04/02/2024**, uma vez que o encerramento do 1º termo aditivo só encerra em 04/08/2023.

Verifica-se que no presente termo aditivo foram mantidas as demais condições contratuais originárias, consagrando dessa forma o princípio administrativo da economicidade, acarretando, desta feita, menores custos ao erário municipal, pois caso fosse feito novo procedimento licitatório, os preços estariam atualizados em patamares superiores, ato esse que se adequa perfeitamente aos ditames do art. 70 da Carta Magna. Veja-se:

"A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NUCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - NSAJ



pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. ”

À fl.193, constata-se a autorização da Autoridade competente para o NUSP/GMB quanto à formalização do aludido termo aditivo.

Evidencia-se que todas as certidões e documentações habilitatórias estão em consonância com as disposições do art. 27, e incisos, da Lei 8.666/1993 (fls. 201/220).

Quanto à minuta ao termo aditivo ao contrato (fls.240/242), encontra-se amparada pelo art. 65 da Lei 8.666/1993, não se evidenciando, desta feita, nenhuma ilegalidade.

Contudo, considerando as medidas de contingenciamento da Prefeitura de Belém e em atenção às recomendações contidas no **DECRETO MUNICIPAL nº 104.855/2022**, que dispõem sobre o gerenciamento fiscal e financeiro no âmbito da administração pública, no tocante a celebração de novos contratos e suspensão de despesas, este NSAJ não localizou nestes autos a autorização do Núcleo Intersectorial de Governança-NIG para a viabilidade do 1º Termo aditivo ao contrato nº 019/2022. Neste sentido, faz-se a seguinte **ressalva**, que a Autoridade Competente proceda a assinatura do contrato somente após a emissão de autorização de viabilidade do NIG, que deverá ser anexada nos autos em questão.

Portanto, uma vez analisado o procedimento administrativo, este NSAJ manifesta-se **favoravelmente** a assinatura do 1º. Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2022 - GMB firmado com a empresa **MUNDIAL COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA** nas condições contratuais expostas, em estrita observância ao princípio administrativo da economicidade.

É o parecer que submeto a autoridade superior.

Belém, 03 de agosto de 2023.


Taryna Millena Andrade Lima
NSAJ/GMB
Matrícula: 0498742-024
OAB/MG nº 182.605

Elaborado por GM I Levy
Mat.: 0299731-014